

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 027-19, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

Altera a Lei nº 3.243, de 19 de outubro de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento – PDDI – do Município de Itaqui e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 3.243, de 19 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

§ 1º A zona urbana da sede municipal de Itaqui, é delimitada pelo seguinte perímetro urbano legal, indicado no Mapa respectivo, anexo da presente lei: partindo-se do ponto PMI-M001 definido pelas coordenadas Leste: 544159.654 metros e Norte: 6778563.366 metros, deste segue até o ponto PMI-M002 definido pelas coordenadas Leste: 544202.4450 metros e Norte: 6777998.0730 metros, com azimute de 175°.40' 16,09'' e distância de 566.91 metros; deste segue até o ponto PMI-M003 definido pelas coordenadas Leste: 544704.7820 metros e Norte: 6777741.5650 metros, com azimute de 117°.03' 00,68'' e distância de 564.04 metros; deste segue até o ponto PMI-M004 definido pelas coordenadas Leste: 545034.8470 metros e Norte: 6777368.8610 metros, com azimute de 138°.28' 19,35'' e distância de 497.85 metros; deste segue até o ponto PMI-M005 definido pelas coordenadas Leste: 545683.8600 metros e Norte: 6776660.6730 metros, com azimute de 137°.29' 47,61'' e distância de 960.60 metros; deste segue até o ponto PMI-M006 definido pelas coordenadas Leste: 545564.2390 metros e Norte: 6776282.0550 metros, com azimute de 197°.32' 00,49'' e distância de 397.07 metros; deste segue até o ponto PMI-M007 definido pelas coordenadas Leste: 545512.8040 metros e Norte: 6776063.2180 metros, com azimute de 193°.13' 35,80'' e distância de 224.80 metros; deste segue até o ponto PMI-M008 definido pelas coordenadas Leste: 545719.7410 metros e Norte: 6775858.0140 metros, com azimute de 134°.45' 32,69'' e distância de 291.43 metros; deste segue até o ponto PMI-M009 definido pelas coordenadas Leste: 545565.8180 metros e Norte: 6775706.5510 metros, com azimute de 225°.27' 41,51'' e distância de 215.95 metros; deste segue até o ponto PMI-M010 definido pelas coordenadas Leste: 545067.4660 metros e Norte: 6774036.9630 metros, com azimute de 196°.37' 11,04'' e distância de 1742.38 metros; deste segue até o ponto PMI-M011 definido pelas coordenadas Leste: 545027.5580 metros e Norte: 6773552.0120 metros, com azimute de 184°.42' 15,96'' e distância de 486.59 metros; deste segue até o ponto PMI-M012 definido pelas coordenadas Leste: 544332.6680 metros e Norte: 6773159.3290 metros, com azimute de 240°.31' 45,00'' e distância de 798.17 metros; deste segue até o ponto PMI-M013 definido pelas coordenadas Leste: 544012.3140 metros e Norte: 6773240.3670 metros, com azimute de 284°.11' 45,46'' e distância de 330.44 metros; deste segue até o ponto PMI-M014 definido pelas coordenadas Leste: 543831.2340 metros e Norte: 6774614.9990 metros,

## PREFEITURA DE ITAQUI - RS



### GABINETE DO PREFEITO

com azimute de  $352^{\circ}.29' 44,33''$  e distância de 1386.51 metros; deste segue até o ponto PMI-M015 definido pelas coordenadas Leste: 543480.7900 metros e Norte: 6774606.7850 metros, com azimute de  $268^{\circ}.39' 26,28''$  e distância de 350.54 metros; deste segue até o ponto PMI-M016 definido pelas coordenadas Leste: 543414.6480 metros e Norte: 6774125.3100 metros, com azimute de  $187^{\circ}.49' 19,11''$  e distância de 486.00 metros; deste segue até o ponto PMI-M017 definido pelas coordenadas Leste: 543525.3200 metros e Norte: 6774065.8520 metros, com azimute de  $118^{\circ}.14' 48,13''$  e distância de 125.63 metros; deste segue até o ponto PMI-M018 definido pelas coordenadas Leste: 543469.7430 metros e Norte: 6773963.1970 metros, com azimute de  $208^{\circ}.25' 51,36''$  e distância de 116.73 metros; deste segue até o ponto PMI-M019 definido pelas coordenadas Leste: 543016.1310 metros e Norte: 6774337.1330 metros, com azimute de  $309^{\circ}.30' 01,93''$  e distância de 587.87 metros; deste segue até o ponto PMI-M020 definido pelas coordenadas Leste: 542837.4090 metros e Norte: 6774814.8980 metros, com azimute de  $339^{\circ}.29' 24,78''$  e distância de 510.10 metros; deste segue até o ponto PMI-M021 definido pelas coordenadas Leste: 542237.4310 metros e Norte: 6774934.2080 metros, com azimute de  $281^{\circ}.14' 49,07''$  e distância de 611.73 metros; deste segue até o ponto PMI-M022 definido pelas coordenadas Leste: 542566.5730 metros e Norte: 6776462.1370 metros, com azimute de  $12^{\circ}.09' 24,19''$  e distância de 1562.98 metros; deste segue até o ponto PMI-P001 definido pelas coordenadas Leste: 542549.0160 metros e Norte: 6776511.8580 metros, com azimute de  $340^{\circ}.33' 04,85''$  e distância de 52.73 metros, que representa o vértice de conexão do limite seco da linha definidora do perímetro urbano com a sanga das Olarias, pela qual segue a descrição, pela sua margem direita, na direção jusante. Do ponto PMI-P001 anteriormente descrito, segue até o ponto PMI-P002 definido pelas coordenadas Leste: 542365.8230 metros e Norte: 6776779.3220 metros, com azimute de  $325^{\circ}.35' 30,30''$  e distância de 324.19 metros; deste segue até o ponto PMI-P003 definido pelas coordenadas Leste: 542334.2170 metros e Norte: 6776842.6700 metros, com azimute de  $333^{\circ}.29' 03,02''$  e distância de 70.79 metros; deste segue até o ponto PMI-P004 definido pelas coordenadas Leste: 542285.8660 metros e Norte: 6776818.6080 metros, com azimute de  $243^{\circ}.32' 33,53''$  e distância de 54.01 metros; deste segue até o ponto PMI-P005 definido pelas coordenadas Leste: 542190.6080 metros e Norte: 6776838.8050 metros, com azimute de  $281^{\circ}.58' 14,93''$  e distância de 97.38 metros; deste segue até o ponto PMI-P006 definido pelas coordenadas Leste: 542137.5360 metros e Norte: 6776903.2970 metros, com azimute de  $320^{\circ}.32' 53,60''$  e distância de 83.52 metros; deste segue até o ponto PMI-P007 definido pelas coordenadas Leste: 542072.9410 metros e Norte: 6776993.4960 metros, com azimute de  $324^{\circ}.23' 31,49''$  e distância de 110.94 metros; deste segue até o ponto PMI-P008 definido pelas coordenadas Leste: 542049.6890 metros e Norte: 6777031.0860 metros, com azimute de  $328^{\circ}.15' 37,29''$  e distância de 44.20 metros; deste segue até o ponto PMI-P009 definido pelas coordenadas Leste: 542015.5600 metros e Norte: 6777135.3890 metros, com azimute de  $341^{\circ}.52' 52,96''$  e distância de 109.74 metros; deste segue até o ponto PMI-P010 definido pelas coordenadas Leste: 542030.6440 metros e Norte: 6777191.3570 metros, com azimute de  $15^{\circ}.05' 00,48''$  e distância de 57.97 metros; deste segue até o ponto PMI-P011 definido pelas coordenadas Leste: 541981.7590 metros e Norte: 6777279.6200 metros, com azimute de  $331^{\circ}.01' 11,48''$  e distância de 100.90 metros; deste segue até o ponto PMI-P012 definido pelas coordenadas Leste: 541903.5700 metros e Norte: 6777345.6380

## PREFEITURA DE ITAQUI - RS



### GABINETE DO PREFEITO

metros, com azimute de  $310^{\circ}.10' 32,51''$  e distância de 102.33 metros; deste segue até o ponto PMI-P013 definido pelas coordenadas Leste: 541889.8960 metros e Norte: 6777429.8490 metros, com azimute de  $350^{\circ}.46' 36,96''$  e distância de 85.31 metros; deste segue até o ponto PMI-P014 definido pelas coordenadas Leste: 541864.2740 metros e Norte: 6777540.1590 metros, com azimute de  $346^{\circ}.55' 25,05''$  e distância de 113.25 metros; deste segue até o ponto PMI-P015 definido pelas coordenadas Leste: 541781.9960 metros e Norte: 6777641.8790 metros, com azimute de  $321^{\circ}.01' 54,23''$  e distância de 130.83 metros; deste segue até o ponto PMI-P016 definido pelas coordenadas Leste: 541730.7970 metros e Norte: 6777627.5740 metros, com azimute de  $254^{\circ}.23' 22,69''$  e distância de 53.16 metros; deste segue até o ponto PMI-P017 definido pelas coordenadas Leste: 541681.0170 metros e Norte: 6777732.7160 metros, com azimute de  $334^{\circ}.39' 52,39''$  e distância de 116.33 metros; deste segue até o ponto PMI-P018 definido pelas coordenadas Leste: 541708.3960 metros e Norte: 6777773.2840 metros, com azimute de  $34^{\circ}.00' 54,29''$  e distância de 48.94 metros; deste segue até o ponto PMI-P019 definido pelas coordenadas Leste: 541637.7070 metros e Norte: 6777890.7530 metros, com azimute de  $328^{\circ}.57' 42,65''$  e distância de 137.10 metros; deste segue até o ponto PMI-P020 definido pelas coordenadas Leste: 541548.4860 metros e Norte: 6777909.6430 metros, com azimute de  $281^{\circ}.57' 15,17''$  e distância de 91.20 metros; deste segue até o ponto PMI-P021 definido pelas coordenadas Leste: 541611.6530 metros e Norte: 6778041.2130 metros, com azimute de  $25^{\circ}.38' 44,69''$  e distância de 145.95 metros; deste segue até o ponto PMI-P022 definido pelas coordenadas Leste: 541599.1450 metros e Norte: 6778139.0070 metros, com azimute de  $352^{\circ}.42' 40,88''$  e distância de 98.59 metros; deste segue até o ponto PMI-P023 definido pelas coordenadas Leste: 541573.5810 metros e Norte: 6778241.6030 metros, com azimute de  $346^{\circ}.00' 30,39''$  e distância de 105.73 metros; deste segue até o ponto PMI-P024 definido pelas coordenadas Leste: 541476.9820 metros e Norte: 6778372.6790 metros, com azimute de  $323^{\circ}.36' 39,32''$  e distância de 162.83 metros; deste segue até o ponto PMI-P025 definido pelas coordenadas Leste: 541515.5110 metros e Norte: 6778426.5330 metros, com azimute de  $35^{\circ}.34' 52,43''$  e distância de 66.22 metros; deste segue até o ponto PMI-P026 definido pelas coordenadas Leste: 541548.0970 metros e Norte: 6778436.8830 metros, com azimute de  $72^{\circ}.22' 44,60''$  e distância de 34.19 metros; deste segue até o ponto PMI-P027 definido pelas coordenadas Leste: 541572.0470 metros e Norte: 6778470.4680 metros, com azimute de  $35^{\circ}.29' 35,79''$  e distância de 41.25 metros; deste segue até o ponto PMI-P028 definido pelas coordenadas Leste: 541579.4990 metros e Norte: 6778473.8270 metros, com azimute de  $65^{\circ}.44' 11, ''$  e distância de 8.17 metros; deste segue até o ponto PMI-P029 definido pelas coordenadas Leste: 541555.8330 metros e Norte: 6778513.3040 metros, com azimute de  $329^{\circ}.03' 28,10''$  e distância de 46.03 metros; deste segue até o ponto PMI-P030 definido pelas coordenadas Leste: 541544.3780 metros e Norte: 6778590.5140 metros, com azimute de  $351^{\circ}.33' 39,83''$  e distância de 78.06 metros; deste segue até o ponto PMI-P031 definido pelas coordenadas Leste: 541626.3990 metros e Norte: 6778592.0350 metros, com azimute de  $88^{\circ}.56' 15,46''$  e distância de 82.04 metros; deste segue até o ponto PMI-P032 definido pelas coordenadas Leste: 541709.3610 metros e Norte: 6778557.7030 metros, com azimute de  $112^{\circ}.28' 52,11''$  e distância de 89.79 metros; deste segue até o ponto PMI-P033 definido pelas coordenadas Leste: 541756.4810 metros e Norte: 6778608.7850 metros, com azimute de  $42^{\circ}.41' 22,67''$  e distância de 69.50

## PREFEITURA DE ITAQUI - RS



### GABINETE DO PREFEITO

metros; deste segue até o ponto PMI-P034 definido pelas coordenadas Leste: 541751.3950 metros e Norte: 6778628.4090 metros, com azimute de 345°.28' 12,74'' e distância de 20.27 metros; deste segue até o ponto PMI-P035 definido pelas coordenadas Leste: 541712.7100 metros e Norte: 6778675.0100 metros, com azimute de 320°.18' 10,21'' e distância de 60.57 metros; deste segue até o ponto PMI-P036 definido pelas coordenadas Leste: 541603.7870 metros e Norte: 6778699.7470 metros, com azimute de 282°.47' 42,54'' e distância de 111.70 metros; deste segue até o ponto PMI-P037 definido pelas coordenadas Leste: 541498.6290 metros e Norte: 6778692.9060 metros, com azimute de 266°.16' 40,43'' e distância de 105.38 metros; deste segue até o ponto PMI-P038 definido pelas coordenadas Leste: 541501.9930 metros e Norte: 6778881.2320 metros, com azimute de 1°.01' 24,04'' e distância de 188.36 metros, que representa a foz do arroio das Olarias junto ao Rio Uruguai, pelo qual segue o perímetro urbano, pela sua margem esquerda, em direção montante, até o ponto PMI-P039 definido pelas coordenadas Leste: 541589.9980 metros e Norte: 6778918.7930 metros, com azimute de 66°.53' 13,03'' e distância de 95.69 metros; deste segue até o ponto PMI-P040 definido pelas coordenadas Leste: 541674.3180 metros e Norte: 6778956.3730 metros, com azimute de 65°.58' 41,79'' e distância de 92.32 metros; deste segue até o ponto PMI-P041 definido pelas coordenadas Leste: 541833.4140 metros e Norte: 6779039.8960 metros, com azimute de 62°.18' 04,34'' e distância de 179.69 metros; deste segue até o ponto PMI-P042 definido pelas coordenadas Leste: 542036.5680 metros e Norte: 6779062.5950 metros, com azimute de 83°.37' 28,61'' e distância de 204.42 metros; deste segue até o ponto PMI-P043 definido pelas coordenadas Leste: 542214.4540 metros e Norte: 6779096.9900 metros, com azimute de 79°.03' 23,99'' e distância de 181.18 metros; deste segue até o ponto PMI-P044 definido pelas coordenadas Leste: 542395.7310 metros e Norte: 6779014.1560 metros, com azimute de 114°.33' 28,42'' e distância de 199.31 metros; deste segue até o ponto PMI-P045 definido pelas coordenadas Leste: 542528.7520 metros e Norte: 6779017.0560 metros, com azimute de 88°.45' 03,92'' e distância de 133.05 metros; deste segue até o ponto PMI-P046 definido pelas coordenadas Leste: 542785.2230 metros e Norte: 6778937.8540 metros, com azimute de 107°.09' 41,23'' e distância de 268.42 metros; deste segue até o ponto PMI-P047 definido pelas coordenadas Leste: 542946.5830 metros e Norte: 6778919.3840 metros, com azimute de 96°.31' 47,70'' e distância de 162.41 metros; deste segue até o ponto PMI-P048 definido pelas coordenadas Leste: 543156.0310 metros e Norte: 6778910.1740 metros, com azimute de 92°.31' 04,19'' e distância de 209.65 metros; deste segue até o ponto PMI-P049 definido pelas coordenadas Leste: 543325.5540 metros e Norte: 6778905.7250 metros, com azimute de 91°.30' 12,02'' e distância de 169.58 metros; deste segue até o ponto PMI-P050 definido pelas coordenadas Leste: 543529.5130 metros e Norte: 6778854.6740 metros, com azimute de 104°.03' 08,77'' e distância de 210.25 metros; deste segue até o ponto PMI-P051 definido pelas coordenadas Leste: 543550.0440 metros e Norte: 6778849.2820 metros, com azimute de 104°.42' 54,45'' e distância de 21.23 metros; deste segue até o ponto PMI-P052 definido pelas coordenadas Leste: 543706.9470 metros e Norte: 6778816.4620 metros, com azimute de 101°.48' 51,96'' e distância de 160.30 metros; deste segue até o ponto PMI-P053 definido pelas coordenadas Leste: 544008.7790 metros e Norte: 6778838.4370 metros, com azimute de 85°.50' 09,26'' e distância de 302.63 metros; deste segue até o ponto PMI-P054 definido pelas coordenadas Leste: 544084.5830 metros e Norte:

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

6778842.4550 metros, com azimute de  $86^{\circ}.57' 57,13''$  e distância de 75.91 metros; deste segue até o ponto PMI-M001 definido pelas coordenadas Leste: 544159.6540 metros e Norte: 6778563.3660 metros, com azimute de  $164^{\circ}.56' 40,54''$  e distância de 289.01 metros, o qual deu origem a presente descrição legal.

§ 2º O perímetro da sede urbana do Município de Itaqui possui comprimento de 19.268,76 metros e área de 14,55 km<sup>2</sup>.

§ 3º A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluído na Zona Urbana, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária, como a localização de indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.”

“Art. 192. (...)

(...)

38) Mapa com indicação do perímetro urbano legal de Itaqui, com descrição contida no §1º, do Art. 38, da presente Lei.”

**Art. 2º** O mapa com indicação do perímetro urbano legal de Itaqui, conforme descrição delimitada no § 1º, do Art. 38, da Lei Municipal nº 3.243/2007, com redação dada por esta Lei, integra o PDDI.

**Parágrafo Único.** O mapa referido no caput, constitui também o anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os levantamentos geodésicos realizados para a definição do perímetro urbano do Município de Itaqui, conforme descrição contida no Art. 1º desta lei, atendem as normativas estabelecidas pela Resolução PR 1/2005, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2019.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**

Prefeito

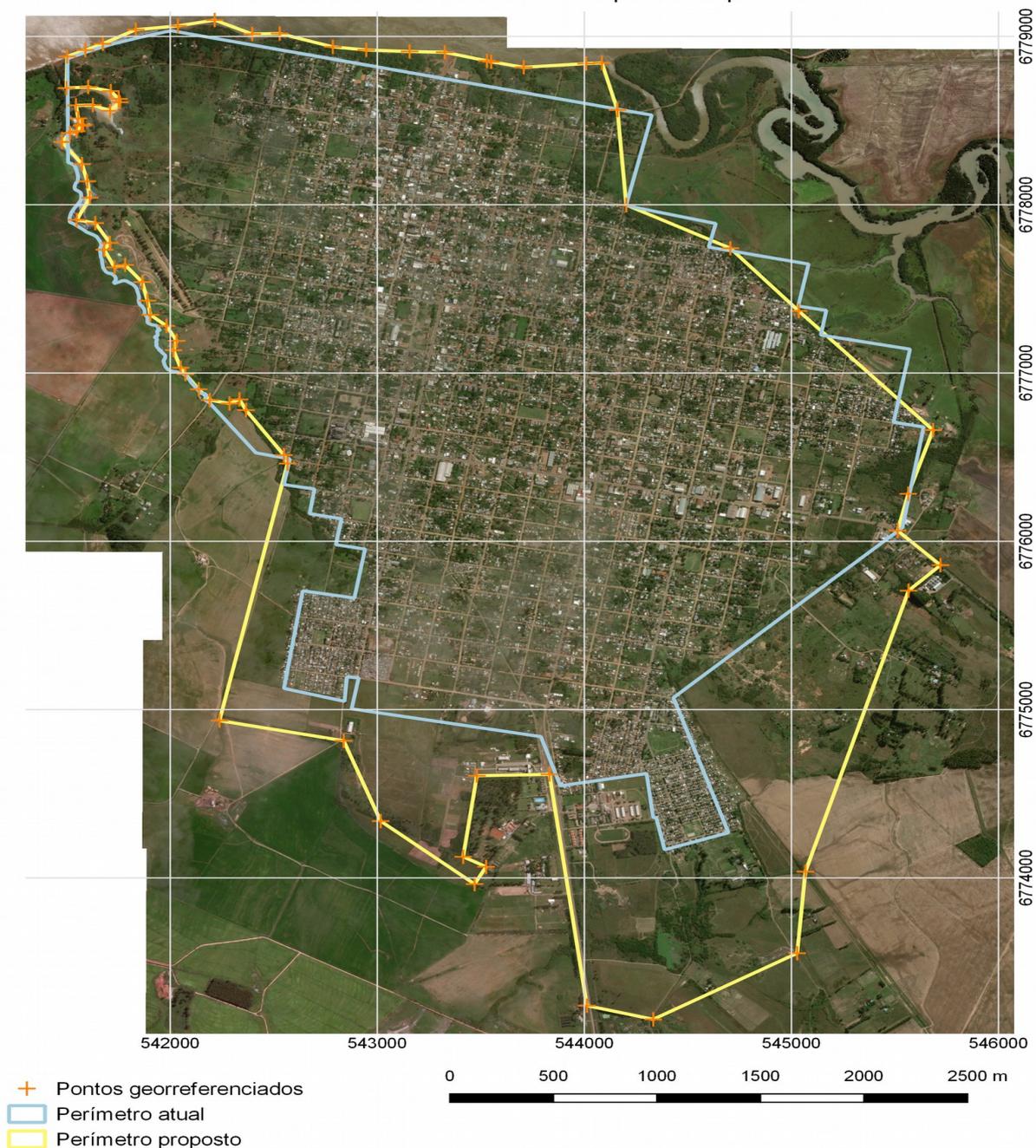


**PROJETO DE LEI Nº 027-19, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

**ANEXO I**

***Mapa com indicação do perímetro urbano legal de Itaqui – integra o PDDI.***

Espacialização da Proposta de Ampliação do  
Perímetru Urbano da Sede Municipal de Itaqui - RS



**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 027-19, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa, para alteração do perímetro urbano legal do Município de Itaqui.

Cumprе salientar que os levantamentos geodésicos realizados para a definição do perímetro urbano do Município de Itaqui, conforme descrição contida no Art. 1º, desta lei, atendem as normativas estabelecidas pela Resolução PR 1/2005, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – estando, assim, referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum horizontal SIRGAS2000, Datum vertical Imbituba, sistema de coordenadas Universal Transverso de Mercator (UTM) fuso 21 sul.

O crescimento urbano é um fenômeno que vem ocorrendo em praticamente todas as cidades brasileiras, se forem observados os dados dos Censos Demográficos do IBGE. Tal fenômeno traz consigo uma gama de preocupações vinculadas à infraestrutura, ao saneamento básico, à mobilidade urbana, enfim, ao acesso, de forma geral, aos serviços públicos que devem ser garantidos aos habitantes. Somam-se a estas preocupações, a ocorrência de fenômenos climáticos como, por exemplo, as enchentes que, em cidades localizadas às margens de cursos hídricos, geram transtornos à população.

Neste sentido, a presente proposta de ampliação do perímetro urbana da sede municipal de Itaqui, RS, buscou considerar os seguintes elementos:

- I – Áreas não afetadas ou pouco afetadas por enchentes;
- II – Condicionantes topográficos, em especial, áreas com declividade acentuada;
- III – Sistema de circulação arterial (vias de acesso);
- IV – Vetores de expansão que vem ocorrendo, para além da necessidade da densificação urbana com o aproveitamento dos lotes urbanos não edificados, com o intuito de minimizar o custo dos serviços urbanos.

Assim, a presente proposta se consolida no sentido de ampliar o perímetro urbano em direção sul, ou seja, para as áreas opostas ao rio Uruguai, as quais foram consideradas como sendo as mais aptas a partir dos elementos anteriormente citados.

Cabe ressaltar que se justifica a ampliação do perímetro urbano no sentido da necessidade que o município tem de atender demandas por moradia, em especial, para conjuntos ou projetos habitacionais específicos, como determinadas atividades econômicas que necessariamente devem estar vinculadas à área urbana e que na atualidade não encontram disponibilidade de locais adequados para a sua implantação.

Deve ser considerado ainda que esta ampliação é um primeiro passo para a revisão completa do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, visto que, após efetivada a alteração

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

do perímetro urbano, os usos do solo previstos devem ser a ele adequados. Esta é uma questão fundamental pois para que a organização da cidade, principalmente com a designação de áreas para atividades específicas e a otimização dos serviços públicos ocorra, é necessário que a definição dos usos seja revista e estabelecida de acordo com os critérios técnicos vinculados a esta temática.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

**Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2019.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**

Prefeito